



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*O Povo Continua Forte*

LEI Nº 258/2017,

Em 24 de Março de 2017

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA CONSTANTE NAS LEIS Nº 180/2011, Nº 206/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA – PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Alterar o anexo único da gratificação de incentivo por desempenho de atividade na Atenção Básica da Saúde, denominada GITAB das Leis 180/2011 e 206/2013, acrescentando os seguintes Cargos: Psicóloga, Fisioterapeuta, Nutricionista e Técnico e Segurança no Trabalho a qual passará a vigor conforme percentuais sobre seus vencimentos estabelecidos no Anexo Único desta Lei, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I - a jornada efetiva de trabalho seja obrigatoriamente de oito horas diárias;
- II - sejam cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde;
- III- disponibilidade de horário, a bem de atender os interesses e a conveniência do órgão gestor municipal de Saúde;
- IV – atuar efetivamente nas atividades de Atenção Básica da Saúde, conforme disposições do Plano Municipal de Saúde e Normas do SUS.

**Art. 2º.** Os recursos para cumprimento da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente do Município, consignados no Fundo Municipal de Saúde;

**Art. 3º.** Permanecem válidas e inalteradas as demais condições e critérios estabelecidos nas Leis 180/2011 e 206/2013.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coxixola – PB, em 24 de Março de 2017

  
**Givaldo Limeira de Farias**  
Prefeito Municipal

Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro - cep. 58588-000, telefax 3306-1057, 3306-1058  
[www.coxixola.paraiba.gov.br](http://www.coxixola.paraiba.gov.br)  
CNPJ: 01.612.757/0001-07



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*O Povo Continua Forte*

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 258/2017

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO GITAB  
EM PERCENTUAIS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA DE TRABALHO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (%)
MÉDICO ESF	40 horas semanal	46,01%
ODONTÓLOGO ESF	40 horas semanal	39,37%
ENFERMEIRO ESF	40 horas semanal	39,37%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF	40 horas semanal	32,00%
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF	40 horas semanal	32,00%
Agentes de Combate as Endemias	40 horas semanal	26,41%
MÉDICO – Plantonista AB	-	6,95%
ODONTÓLOGO - Plantonista AB	-	17,5%
ENFERMEIRO – Plantonista AB	-	17,5%
ACS – Agentes Comunitários de Saúde	40 horas semanal	23,97%
Auxiliar de Serviços Gerais AB	40 horas semanal	16,00%
Psicóloga	-	23,19%
Fisioterapeuta	-	41,75%
Nutricionista	-	52,19%
Técnico e Segurança no Trabalho	40 horas semanal	32,00%

ESF = Estratégia em Saúde da Família.

AB = Atenção Básica

  
**Givaldo Limeira de Farias**  
Prefeito Municipal